

PARECER DO CONTROLE INTERNO 280/2023-CIGM
CONTRATOS n°075/2023-FMS e 076/2023-FMS

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná.
PROCESSO: Processo de Registro de Preços n°14/2022-SRP-FMS.
ASSUNTO: Solicitação de Parecer ao CONTRATOS n°075/2023-FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ e PRADO PHARMA EIRELI-CNPJ n°04.389.760/0001-93) e 076/2023-FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ e J E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-CNPJ n°10.897.117/0001-73).
REQUERENTE: Pregoeira e Equipe de Apoio.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, os contratos 075/2023/FMS e 076/2023/FMS no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n°14/2022-SRP-FMS, que pede análise e parecer do contrato administrativo.

I - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto as cláusulas contratuais existentes na celebração dos contratos administrativos, verificou-se que:

1. Consta a cláusula do objeto adjudicado e homologado.
2. Consta a cláusula de reajustamento de preços.
3. Consta a cláusula de vigência dos contratos.
4. Consta o instrumento da minuta do contrato.
5. Consta as cláusulas que define os direitos, as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.
6. Consta a cláusula que declare competente o fórum da sede de administração para dirimir qualquer questão contratual.
7. Consta cláusula de define os casos de rescisão.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

8. Consta cláusula que estabeleça o reconhecimento dos direitos de administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da lei n° 8.666/93.
9. Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.
10. Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
11. Consta cláusula que define o regime de execução e forma de fornecimento.
12. Consta a cláusula que define os prazos de início de entrega e de observação de recebimento definitivo.
13. Consta certidões fiscais atualizadas.
14. Consta a designação dos servidores, Sra. INGRID SPOUZA TEIXEIRA, CPF n°045.069.662-60 e os Srs.LAURO SÉRGIO DE SOUZA MARQUES, CPF n°021.734.542-50 e ALESSANDRO JOSÉ PEREIRA NOGUEIRA, CPF n°687.592.402-50 para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto contrato.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados das cláusulas contratuais, conclui-se, que o contrato firmado entre o vencedor do certame obedece ao disposto na legislação pertinente a matéria Lei n°. 8.666/93.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná - PA, 24 de julho de 2023.

Maurício de Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022